



## PARTE D

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 13193/2012**

**Processo: 2609/12.0TBBRG**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 17-05-2012, às 09:00 Horas foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

Sérgio Manuel Alves Ramos, NIF — 187786445, Cartão Cidadão — 099036835ZZ3, Endereço: R. Vítor de Sá, 61 — R/c Dtº Trás, Fraiaio, 4700-000 Braga

Teresa Maria de Amorim Reitor Ramos, NIF — 198611889, Cartão Cidadão — 098233319ZZ1, Endereço: R. Vítor de Sá, 61 — R/c Dtº, Fraiaio, 4700-000 Braga.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do inicialmente nomeado, foi agora nomeado:

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º. Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22/05/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.  
306125814

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio n.º 13194/2012**

**Processo n.º 2475/12.6TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Carlos António da Fonseca Gomes Ferreira

Credor: Banque Psa Finance S. A.

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

Pelo Juiz de Turno ao 2.º Juízo Cível de Lisboa, foi proferido em 05-04-2012 o despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência de Carlos António da Fonseca Gomes Ferreira, NIF 203 726 570, Endereço: Rua do Vale de Santo António 95-1.º Dtº, Lisboa, 1170-377 Lisboa, nos termos do art.º 27.º n.º 2 do CIRE.

17 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ferrão da Costa Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Susana Costa*.

305992376

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Anúncio n.º 13195/2012**

**Processo: 64/12.4TBMTA**

**Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Referência: 3694335

**Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência**

No Tribunal Judicial da Moita, 1º Juízo de Moita, e processo em que são:

Requerentes:

Hugo Manuel Rodrigues Martins, Casado, NIF 212930532,

Carla Alexandra de Jesus Martins, Casada, NIF 221672168,

ambos com Endereço na Rua Dr. Alexandre Sequeira, N.º 32, 3.º D, 2860-000 Moita

Por sentença proferida em 11-04-2012, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

20-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Leonor*. — O Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

306005561

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Anúncio n.º 13196/2012**

**Processo n.º 918/12.8TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade da sentença de indeferimento liminar do requerimento inicial de apresentação à insolvência

Neste Tribunal e processo em que é requerente: Teresa de Jesus Macedo da Rocha, NIF 194097846, domicílio: Rua Quinta da Gandarela n.º 64-2.º Esq.º, Carnaxide, 2790-139 Carnaxide, por decisão proferida em